

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BEBIDAS EM GERAL, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2023-PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional, (nome) _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) à _____, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2023-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de bebidas em geral, para atender a demanda das unidades Sesc Caldas Novas, Sesc Cidadania, Sesc Faíçalville, Sesc Centro, Sesc Campinas, Sesc Pirenópolis, Sesc Anápolis e Sesc Universitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	LOCAL DE ENTREGA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	CONHAQUE DREHER. EMBALAGEM COM 900 A 970ML.	108	UND	Almoxarifado Sesc Caldas Novas			
2.	ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO 20 LITROS	10	UND	Sesc Caldas Novas			
3.	BEBIDA ISOTÔNICA DIVERSOS SABORES GARRAFA 500 ML	1674	UND	Sesc Caldas Novas			
4.	CERVEJA BRAHMA LATA 350 ML.	24840	UND	Sesc Caldas Novas			
5.	CERVEJA BUDWEISER LATA 350 ML.	23004	UND	Sesc Caldas Novas			
6.	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS	20	UND	Sesc Cidadania			

7.	GOIANINHO LATA 350 ML	1.950	UND	Sesc Façalville			
8.	ÁGUA MINERAL - GARRAFÃO 20 LITROS	20	UND	Sesc Centro			
9.	CERVEJA BRAHMA DUPLO MALTE LATA 350 ML	504	UND	Sesc Centro			
10.	BEBIDA ISOTÔNICA DIVERSOS SABORES GARRAFA 500ML	3000	UND	Sesc Campinas			
11.	ÁGUA MINERAL- GARRAFÃO 20 LITROS	300	UND	Sesc Pirenópolis			
12.	ÁGUA SABORIZADA H2O LIMÃO 500 ML	600	UND	Sesc Pirenópolis			
13.	BEBIDA ISOTÔNICA DIVERSOS SABORES GARRAFA 500 ML	150	UND	Sesc Pirenópolis			
14.	GUARANÁ ANTÁRTICA 600 ML.	1000	UND	Sesc Pirenópolis			
15.	SUCO DIVERSOS SABORES LATA 350 ML. MARCAS: DEL VALLE MAIS, LA FRUIT E DAFRUTA.	1200	UND	Sesc Pirenópolis			
16.	CERVEJA BRAHMA LATA 350 ML.	8400	UND	Sesc Anápolis			
17.	GUARANÁ ANTÁRTICA 2 LITROS.	180	UND	Sesc Anápolis			
18.	GUARANÁ ANTÁRTICA ZERO LATA 350 ML	96	UND	Sesc Universitário			
19.	CERVEJA BRAHMA LATA 350 ML	720	UND	Sesc Universitário			

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total dos produtos.

1.5. As Especificações Técnicas Detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0020/2023-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Fica entendido que a quantidade indicada é um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriamente de aquisição.

4.2. A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, o Sesc fará o pedido por e-mail, de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, durante o período de 12 (doze) meses.

4.3. As entregas deverão ser realizadas na unidade discriminada na Cláusula Quinta “Do Pagamento, faturamento e entrega dos produtos”, em até 07 (sete) dias corridos, após o recebimento do pedido.

4.4. Os produtos deverão atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação – Resoluções: RDC Nº 216 de 15/09/2004 e RDC Nº 273 de 22/09/2005 – ANVISA <http://portal.anvisa.gov.br/alimentos> e demais resoluções e normativas constantes neste Termo de Referência.

4.5. Todos os produtos deverão ser entregues acondicionadas em embalagens íntegras, em perfeitas condições de consumo, na temperatura adequada a sua perfeita conservação, com validade de, no mínimo, 06 (seis) meses após a data da entrega.

4.6. Para efeito de contagem dos prazos quanto a entrega e em caso de troca/devolução, será considerado como feriado somente os nacionais e feriados locais (estaduais e municipais) contados como dia útil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.

5.3. O faturamento e a entrega dos produtos deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) Sesc Caldas Novas – Itens 1 ao 5

CNPJ: 03.671.444/0008-13

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Insc. Estadual: Isento

Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO. CEP: 75.690-000.

b) Sesc Cidadania – Item 6

CNPJ: 03.671.444/0009-02

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Insc. Estadual: Isento
Rua C-197 c/ Rua C-224 Qd. 498 Lt. 1/21 nº 600, Jardim América, Goiânia – GO. CEP: 74.270-040.

c) Sesc Façalville – Item 7

CNPJ: 03.671.444/0005-70

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Insc. Estadual: Isento
Endereço: Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Façalville, Goiânia – GO, CEP: 74.350-010.

d) Sesc Centro – Itens 8 e 9

CNPJ: 03.671.444/0004-90

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Insc. Estadual: Isento
Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74.030-030.

e) Sesc Campinas – Item 10

CNPJ: 03.671.444/0003-09

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Insc. Estadual: Isento
Avenida Rio Grande do Sul nº 123, Campinas, Goiânia – GO, CEP: 74.520-070.

f) Sesc Pirenópolis – Itens: 11 ao 15

CNPJ: 03.671.444/0010-38

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Insc. Estadual: Isento
Rua dos Pirineus nº 45, Centro, Pirenópolis – GO. CEP: 72.980-000.

g) Sesc Anápolis – Itens: 16 e 17

CNPJ: 03.671.444/0006-51

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Insc. Estadual: Isento
Avenida Santos Dumont esq. c/ Zeca Louza s/nº, Jundiá, Anápolis – GO. CEP: 75.110 -180

h) Sesc Universitário – Itens: 18 e 19

CNPJ: 03.671.444/0002-28

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Insc. Estadual: Isento
Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia – GO. CEP: 74.610-100

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na entrega do produto, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado.

7.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Cláusula Décima Quinta – Da Gestão, Fiscalização e Responsabilidade Técnica do Contrato.

7.4. O Sesc reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

8.4. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.5. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.

8.6. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.7. Cabe contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.8. O transporte para a entrega dos produtos, bem como em necessidade de troca/substituição do(s) objeto(s) será de responsabilidade da contratada e deverá possuir certificado de vistoria, de acordo com a legislação vigente, que poderá ser solicitado no ato da entrega dos objetos.

8.9. Caso haja produtos em desacordo com o contrato, a contratada deverá substituí-los por outros que se adequem à descrição, na mesma quantidade, sem ônus adicional no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Notificação de Desacordo.

8.10. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca dos itens, a contratada será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. No momento da assinatura do Contrato para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.2. A garantia, poderá ser realizada através de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia pela Contratante para assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à licitante contratada;

c) Prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao produto objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

11.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

11.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

11.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

15.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Sesc Caldas Novas

Fiscal: Erika Neves da Costa
Matrícula: 6642 CPF: 024.974.071-00
Chefe de Setor de Nutrição e Insumos

Suplente: Hylla Rannyela Ribeiro da Silva
Matrícula: 9347 CPF: 876.161.732-68
Nutricionista

b) Sesc Cidadania

Fiscal: Francisca Malvina F. de O. Duarte
Matrícula: 5027 CPF: 794.098.301-68
Nutricionista

Suplente: Flávia Herrero de Matos Lemos
Matrícula: 4553 CPF: 770.492.841-49
Coordenadora Administrativa e Financeira

c) Sesc Façalville

Fiscal: Ana Paula Azevedo Lima
Matrícula: 10170 CPF: 700.014.921-36
Assessor Técnico III Nutricionista

Suplente: Carlos César de Souza
Matrícula: 3898 CPF: 649.301.491-34
Assistente Administrativo III

d) Sesc Centro

Fiscal: Larissy Barbosa Moreira Godoi
Matrícula: 9792 CPF: 018.161.331-08
Nutricionista

Suplente: Matheus Carlos Campos Fabiano
Matrícula: 9875 CPF: 054.383.331-30
Assistente Administrativo

e) Sesc Campinas

Fiscal: Ana Cristina Pimenta

Matrícula: 11484 CPF: 049.781.091-32

Nutricionista

Suplente: Nubia Ester Camilo dos S.Silva

Matrícula: 9787 CPF: 930.486.101-20

Assistente Administrativo

f) Sesc Pirenópolis

Fiscal: Brenda Marques

Matrícula: 11129 CPF: 046.620.171-06

Nutricionista

Suplente: Charles Robson de Sousa

Matrícula: 11134 CPF: 011.310.721-89

Assistente administrativo IV

g) Sesc Anápolis

Fiscal: Raphaella Alessandra Soares Belem

Matrícula: 11029 CPF: 059.646.601-08

Assessor Técnico III Nutricionista

Suplente: Jarlene Santana Barbosa

Matrícula: 9583 CPF: 789.425.781-87

Assistente Administrativo

h) Sesc Universitário

Fiscal: Beatriz Moraes R. A. Batista Teixeira

Matrícula: 11486 CPF: 017.057.181-59

Nutricionista

Suplente: Lindamar Barbosa da Silva

Matrícula: 8326 CPF: 009.127.671-38

Assistente Administrativo III

15.3. A responsabilidade técnica do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Genystela Medeiros de Araújo

Coordenadora Técnica de Nutrição e. e.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 2023.

CONTRATANTE
Representante legal -

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: